



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## EMENDA

Acrescenta o § 2º ao Art. 3º e o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 006/2020, com a finalidade aprimorar o texto.

As Comissões o presente subscrevem, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte:

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o §2º o Art. 3º do Projeto de Lei nº 006/2020, convertendo-se o parágrafo único em §1º, para passar a constar seguinte redação:

“Art. 2º .....

I - .....

II - .....

§ 1º .....

§ 2º Cabe ao Poder Executivo à regulamentar a estrutura de fiscalização, aplicação e execução das penas previstas nesta Lei.”

Acrescente-se o Art. 4º do Projeto de Lei nº 006/2020, para passar a constar seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

**JUSTIFICATIVA:** Conforme se depreende da proposição o §2º ao Art. 3º é necessário para se destacar que a organização do Poder Executivo para a execução da lei é dever e direito exclusivo do próprio Poder, autorizado a realizar seu mister por via administrativa, ou seja, Decreto.

Já o acréscimo do Art. 4º é exigência legal, em atenção à técnica legislativa, conforme disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Corbélia, 22 de março de 2021.

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**

Presidente CJR

Vice-Presidente CICA

Membro CECS

**ELI STEFANELLO**

Presidente CICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**CLAUDINO DIAS DE LARA**  
Vice-Presidente CJR

**NEI ADAIR PAUVELS**  
Membro CICA

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**  
Membro CJR

**MARILY SKOTTKI BLOEMER**  
Presidente CECS

**MAYCON ANDRÉ RUELA**  
Vice-Presidente CECS  
Vice-Presidente CDSET

**PAULO ZAQUETTE**  
Membro CDSET

CAMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Discutido e Aprovado em :

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Obtendo o seguinte resultado:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_